



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
ESTADO DO PARÁ

PROJETO DE LEI Nº. 03/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 539/2021 – DE 09 DE MARÇO DE 2021, QUE TRATA SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMAT E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por força do disposto no art. 77, IV, da Lei Orgânica do Município de Viseu, e considerando a orientação do Conselho Estadual de Trânsito do Pará - CETRAN, através do Ofício nº 20/Sec.Exec/CETRAM, encaminha o seguinte projeto de Lei, ao qual respeitosamente solicita que seja apreciado nos termos do art. 48 da aludida legislação:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 539 de 09 de março de 2021(Departamento Municipal de Trânsito- DEMAT), passa a vigorar com as seguintes alterações nos respectivos artigos:

*Art. 3º. O DEMAT terá a seguinte estrutura:*

- I – Divisão de Engenharia de Tráfego;*
- II – Divisão de Fiscalização e Operação de Trânsito;*
- III – Divisão de educação de trânsito;*
- IV – Divisão de Coleta, controle e análise estatística de trânsito; e*
- V – Divisão de julgamento de recursos contra penalidades por eles impostas.*

*Art. 5º. À Divisão de Engenharia de Tráfego (caput)*

- I – .....*
- II – .....*
- III – .....*
- IV – .....*
- V – .....*
- VI – .....*
- VII- elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.*

*Art. 6º. A Divisão de Fiscalização e Operação de Trânsito compete:*

- I – .....*
- II – .....*
- III – .....*
- IV – .....*
- V – .....*
- VI – .....*
- VII – .....*
- VIII – .....*

*Art. 8º. Divisão de Coleta, controle e análise estatística de trânsito:*

- I – .....*
- II – .....*
- III – .....*
- IV- (ALTERADO)*



**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
ESTADO DO PARÁ**

Art. 11. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – .....

II – .....

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

**ANEXO I**

**INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES  
– JARI.**

**CAPÍTULO III**

**Da Composição da JARI**

Art. 3º. De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I – .....

a) .....

II – .....

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal de Viseu



**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
ESTADO DO PARÁ**

**LEI MUNICIPAL Nº 539/2021 – DE 09/03/2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO – DEMAT E DA JUNTA  
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE  
INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAÇO SABER, em conformidade com o que rege a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Viseu, vinculado à Secretaria Municipal Administração, o Departamento Municipal de Trânsito e que girará sob a sigla DEMAT.

**Art. 2º.** Compete ao DEMAT:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;



**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
ESTADO DO PARÁ**

X – implantar, operar e fiscalizar sistema de estacionamento rotativo nas vias urbanas do Município, como forma de democratizar o uso do espaço público na forma que for estabelecido em lei específica.

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela sua carga;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

**Art. 3º.** O DEMAT terá a seguinte estrutura:

I – ~~Divisão de Engenharia e Sinalização;~~

II – ~~Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;~~



**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
ESTADO DO PARÁ**

- ~~III – Divisão de Educação de Trânsito;~~  
~~IV – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.~~

- I – Divisão de Engenharia de Tráfego; *(Redação dada pelo Projeto de Lei nº 03 de 25 de fevereiro de 2022)*  
II – Divisão de Fiscalização e Operação de Trânsito; *(Redação dada pelo Projeto de Lei nº 03 de 25 de fevereiro de 2022)*  
III – Divisão de educação de trânsito; *(Redação dada pelo Projeto de Lei nº 03 de 25 de fevereiro de 2022)*  
IV – Divisão de Coleta, controle e análise estatística de trânsito; *(Redação dada pelo Projeto de Lei nº 03 de 25 de fevereiro de 2022)*  
V – Divisão de julgamento de recursos contra penalidades por eles impostas. *(Redação dada pelo Projeto de Lei nº 03 de 25 de fevereiro de 2022)*

**Art. 4º.** Ao Diretor do DEMAT também conhecido como Autoridade Municipal de Trânsito, compete:

- I – a administração e gestão do DEMAT, inclusive de suas Divisões, implementando planos, programas e projetos;  
II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Parágrafo único:** O Diretor do DEMAT é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

~~**Art. 5º.** À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:~~

**Art. 5º.** À Divisão de Engenharia de Tráfego *(Redação dada pelo Projeto de Lei nº 03 de 25 de fevereiro de 2022)*

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;  
II – planejar o sistema de circulação viária do município;  
III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;  
IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;  
V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;  
VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.  
VII – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário. *(Redação dada pelo Projeto de Lei nº 03 de 25 de fevereiro de 2022)*

~~**Art. 6º.** À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:~~

**Art. 6º.** A Divisão de Fiscalização e Operação de Trânsito compete: *(Redação dada pelo Projeto de Lei nº 03 de 25 de fevereiro de 2022)*



**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
ESTADO DO PARÁ**

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII<sup>4</sup> – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 7º.** À Divisão de Educação de Trânsito compete:

- I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 8º.** ~~À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:~~

**Art. 8º.** Divisão de Coleta, controle e análise estatística de trânsito: *(Redação dada pelo Projeto de Lei nº 03 de 25 de fevereiro de 2022).*

- I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;
- II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- ~~IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.~~

**Art. 9º.** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

**Art. 10.** Fica criada no Município de Viseu uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo DEMAT criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.



**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
ESTADO DO PARÁ**

**Parágrafo único:** Fica aprovado o Regimento Interno da JARI que consta do anexo I que faz parte integrante da presente lei.

**Art. 11.** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I – 1 (um) integrante com conhecimento na área jurídica ou área de trânsito com, no mínimo, nível superior de escolaridade;
- II – 1 (um) representante, servidor do DEMAT (departamento municipal de trânsito).
- ~~III – 1 (um) representante do departamento de tributos.~~
- III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito; *(Redação dada pelo Projeto de Lei nº 03 de 25 de fevereiro de 2022)*

§ 1º. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º. É facultada a suplência;

§ 3º. É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito–CETTRAN.

**Art. 12.** A nomeação dos integrantes da JARI é de competência do Chefe do Executivo Municipal que terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 13.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 15.** Fica criado no quadro de pessoal do Município o cargo em comissão de Diretor de Trânsito, a quem é atribuída a condição de autoridade municipal de trânsito para fins de aplicação da presente lei, 04 cargos de Chefe de Divisão do DEMAT e 05 cargos de Agente Municipal de Trânsito, responsável pela parte de fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas bem como efetivar os trabalhos administrativos dentro da diretoria de Trânsito do município de Viseu.

**Parágrafo único:** O padrão de vencimento, as condições de provimento e atribuições são as constantes do anexo II que é parte integrante da presente lei.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de Dotação Orçamentária própria em conformidade que é parte integrante desta lei.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, EM 11 DE MARÇO DE 2021.**

**ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**



**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
ESTADO DO PARÁ**

Prefeito Municipal de Viseu/PA

**ANEXO I  
INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI.  
CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto à Secretaria Municipal Administração – Departamento Municipal de Trânsito – (DEMAT), cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

**CAPÍTULO II  
Das Competências e Atribuições**

**Art. 2º.** Compete à JARI:

- I – analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II – solicitar ao DEMAT (Departamento Municipal de Trânsito) quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
- III – encaminhar ao DEMAT, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**CAPÍTULO III  
Da Composição da JARI**

**Art. 3º.** De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I – 1 (um) integrante com conhecimento na área jurídica ou de trânsito com, no mínimo, nível superior de escolaridade;

a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1.a (Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

II – 1 (um) representante servidor do departamento de trânsito.

~~III – 1 (um) representante do departamento de tributos.~~

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito; *(Redação dada pela Lei nº 03 de 22 de fevereiro de 2022)*

a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado,



**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
ESTADO DO PARÁ**

injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

b) o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

c) é facultada a suplência;

d) é vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

**Art. 4º.** O mandato dos membros da JARI será de 02(dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato tiver:

a) 3(três) faltas injustificadas em 3(três) reuniões consecutivas;

b) 4(quatro) faltas injustificadas em 4 (quatro) reuniões intercaladas.

**Art. 5º.** O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao CETRAN/PA, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais, observada a Resolução do Contran n.º 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 6º.** Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, DEMAT adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

**Art. 7º.** Não poderão fazer parte da JARI:

I – estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II – ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;

III – os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV – membros e assessores do CETRAN;

V – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;

VI – agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VII – pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VIII – a própria autoridade de trânsito municipal.



**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
ESTADO DO PARÁ**

**CAPÍTULO IV  
Das atribuições dos membros da JARI**

**Art. 8º.** São atribuições ao presidente da JARI:

- I – convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III – convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V – comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI – assinar atas de reuniões;
- VII – fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

**Art. 9º.** São atribuições aos membros:

- I – comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II – justificar as eventuais ausências;
- III – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V – solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI – comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII – solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

**CAPÍTULO V  
Das Reuniões**

**Art. 10.** As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

**Art. 11.** A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a presença de no mínimo 2(dois) de seus membros, respeitada, obrigatoriamente a presença do Presidente ou seu suplente.

**Parágrafo único:** Mesmo sem número para deliberação, será registrada a presença dos que compareceram.



**Art. 12.** As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, dando-se a devida publicidade.

**Art. 13.** As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I – abertura;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – apreciação dos recursos preparados;
- IV – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V – encerramento.

**Art. 14.** Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

**Art. 15.** Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

**Art. 16.** Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

## **CAPÍTULO VI Do Suporte Administrativo**

**Art. 17.** A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I – secretariar as reuniões da JARI;
- II – preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III – manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V – requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

## **CAPÍTULO VII Dos Recursos**

**Art. 18.** O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

**Art. 19.** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 20.** A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:



**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
ESTADO DO PARÁ**

- I – qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II – dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo DEMAT;
- III – Características do veículo, extraídas do certificado de registro e licenciamento do veículo – CRLV ou ato de infração de trânsito, se este entregue no ato de sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV – exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V – documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

**Art. 21.** A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

**Art. 22.** O Órgão que receber o recurso deverá:

- I – examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II – verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III – observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV – fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V – autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até 30 (trinta) dias.

**Art. 23.** Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

**CAPÍTULO VIII  
Das Disposições Finais**

**Art. 24.** O Departamento Municipal de Trânsito - DEMAT deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

**Art. 25.** A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DEMAT examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

**Art. 26.** A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.



**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
ESTADO DO PARÁ**

**Art. 27.** O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

**Art. 28.** Caberá ao órgão ou entidade junto DEMAT ao qual funcione as JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

**Art. 29.** A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 30.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo DEMAT.

**ANEXO II – CARGOS CRIADOS**

<b>Nome do Cargo</b>	<b>Qtd</b>	<b>Provimento</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Vencimento</b>
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	01	Comissionado	Nível Superior e experiência e conhecimento comprovados na legislação de trânsito	01 salário mínimo e meio + 100% de gratificação de dedicação
Chefe de Divisão DEMAT	04	Comissionado	Nível médio e experiência e conhecimento comprovados na legislação de trânsito	01 salário mínimo + 100% de gratificação de dedicação
Agente Municipal de Trânsito	05	Efetivo	Nível Médio - Aprovação em concurso público	01 salário mínimo